EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº009/2026

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior oferta, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia, às, a concorrência será realizada pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 23/11/2026 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 16/12/2026 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 16/12/2026 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 16/12/2026 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do Agente de Contratação, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos**,** para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização da disputa, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo agente de contratação.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

TEMPO PARA ANEXAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO: após a entrega da habilitação do certame, a vencedora terá 5 (cinco) dias corridos para anexar no sistema a comprovação de pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) ou do valor total da sua proposta, constituindo a comprovação requisito para a assinatura do contrato.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, para exploração de quiosque e ponto de alimentação pelo prazo de 10 anos.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
2.5. É vedada a subcontratação.
2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
a) licitante em regime de subcontratação;
b) licitante que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
c) licitante que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
d) licitante que esteja, por qualquer motivo, punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br) .
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta, conforme §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
4.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. Os lances deverão ser de R$ 1.000,00 intervalo mínimo e R$ 2.000,00 intervalo máximo conforme Decreto Municipal n°4571/2026.
5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Agente de Contratação solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
5.4. O Agente de Contratação analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:31 h dia em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência nº 009/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
6.3. O ACRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados pelo MAIOR VALOR POR ITEM, correspondendo cada item a um ponto.
6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superiores ao último ofertado e registrado.
6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
6.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Concorrência poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida oferta melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, sendo aceitável a proposta de valor igual ou superior ao valor mínimo de outorga fixado no Decreto Municipal nº 4.571/2026.
7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR VALOR POR ITEM, correspondente à maior oferta pelo preço público de outorga de cada ponto.
7.3. Não haverá reajuste do valor da proposta, ressalvada a atualização das parcelas da outorga pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, na forma do Termo de Referência e da minuta do contrato (art. 5º, VI, da Lei Municipal nº 2.607/2026).
7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, em ordem decrescente de valor, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com o valor mínimo de outorga fixado no Decreto Municipal nº 4.571/2026, decidindo motivadamente a respeito.
7.8. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor de cada item o licitante que ofertar o MAIOR VALOR POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja igual ou superior ao valor mínimo de outorga fixado no Decreto Municipal nº 4.571/2026.
7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior valor.
7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de maior valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior valor, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de maior valor.
7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação **jurídica** deverá conter os seguintes documentos:
a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
e) Certidão da Fazenda Municipal de Imbé. (Caso o domicílio ou a sede seja em outro Município)
f) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
g) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
h) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
i) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
k) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
l) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
m) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
n) Declaração de que conhece o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação, construção ou instalação da estrutura.
o) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação. O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

8.2 A documentação pessoa **física** deverá conter os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG) e CPF
b) Comprovante de residência recente.
c) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
d) Certidão da Fazenda Municipal de Imbé. (Caso o domicílio ou a sede seja em outro Município)
e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
j) Declaração de que conhece o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação, construção ou instalação da estrutura.
k) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação. O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

Demais documentos deveram ser apresentados conforme previsto no item 4.3 do Termo de Referência e sua fase relacionada.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.
9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.4. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
9.7. Será adjudicado a cada licitante vencedor o item correspondente ao ponto, pelo maior valor ofertado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Explorar o ponto exclusivamente para a finalidade prevista, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, no contrato e na legislação aplicável;
10.2 Fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto;

10.3 Obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, ART e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
10.4 Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência da concessão;
10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
10.6 Manter a área limpa, organizada e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
10.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;
10.8 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
10.9 Restituir o ponto ao término da vigência da concessão, devidamente limpa e nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
10.10 Efetuar o pagamento da contraprestação financeira ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no contrato de concessão.

11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, vedada a prorrogação (art. 4º da Lei Municipal nº 2.607/2026), e o pagamento da outorga observará o cronograma do Termo de Referência e da minuta do contrato.
11.2. A entrada de 20% (vinte por cento) será recolhida em até 05 (cinco) dias contados após a entrega da habilitação do certame, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico imediatamente após a habilitação, e as parcelas de 30% (trinta por cento) e de 50% (cinquenta por cento) vencem, respectivamente, em 31 de março de 2027 e em 31 de março de 2028, na forma do item 8.2 do Termo de Referência.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
12.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
12.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
12.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021,** fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.
12.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de

aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
13.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11h30 e das 13:30 às 1h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 19 de novembro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

ANEXO I

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ___/26

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Concorrência nº ___/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço: Município:
Estado:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone/Fax: E-mail:
Contato:
Prazo e forma de entrega: Conforme Edital Forma de Pagamento: ( ) Avista
( ) Parcelado em ____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO QUIOSQUE	VALOR UNITÁRIO
1	CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE PONTO COMERCIAL NA FAIXA DE AREIA DA ORLA MARÍTIMA, PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE E PONTO DE ALIMENTAÇÃO PELO PRAZO DE 10 ANOS.	ÁREA	1		

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Data, assinatura e carimbo do proponente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Concessão de uso onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, vedada a prorrogação, de até 60 (sessenta) pontos comerciais localizados na faixa de areia da orla marítima do Município de Imbé, denominados “Quiosque 1” a “Quiosque 60”, destinados à exploração comercial de quiosques e pontos de alimentação, mediante instalação, pelo concessionário e às suas expensas, de estrutura conforme padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026.

1.2. A concessão será outorgada individualmente por ponto, correspondendo cada item a um único ponto comercial, conforme quadro abaixo, cuja localização georreferenciada consta da planta de demarcação anexa a este processo.

Item	Código	Unidade	Descrição Serviço/produto	Estimativa	Valor Mínimo de Outorga
01	42290	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 01, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
02	42291	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 02, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
03	42292	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 03, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
04	42293	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 04, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
05	42294	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 05, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
06	42295	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 06, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
07	42296	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominadoQuiosque 07, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
08	42297	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 08, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
09	42298	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 09, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
10	42299	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 10, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
11	42300	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia	01	R$20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			da orla marítima, denominado Quiosque 11, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.		
12	42301	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 12, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
13	42302	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 13, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
14	42303	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 14, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
15	42304	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 15, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
16	42305	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 16, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
17	42306	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 17, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
18	42307	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 18, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
19	42308	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 19, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
20	42309	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 20, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
21	42310	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 21, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
22	42311	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 22, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
23	42312	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 23, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
24	42313	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 24, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
25	42314	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 25, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
26	42315	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 26, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
27	42316	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 27, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
28	42317	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia	01	R$20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			da orla marítima, denominado Quiosque 28, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.		
29	42318	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 29, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
30	42319	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 30, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
31	42320	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 31, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
32	42321	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 32, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
33	42322	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 33, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
34	42323	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 34, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
35	42324	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 35, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
36	42325	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 36, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
37	42326	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 37, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
38	42327	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 38, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
39	42328	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 39, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
40	42329	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 40, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
41	42330	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 41, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
42	42331	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 42, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
43	42332	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 43, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
44	42333	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 44, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
45	42334	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 45, para exploração de	01	R$20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.		
46	42335	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 46, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
47	42336	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 47, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
48	42337	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 48, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
49	42338	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 49, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
50	42339	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 50, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
51	42340	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 51, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
52	42341	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 52, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
53	42342	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 53, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
54	42343	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 54, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
55	42344	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 55, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
56	42345	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 56, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
57	42346	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 57, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
58	42347	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 58, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
59	42348	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 59, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00
60	42349	UNIDADE	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 60, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	01	R$20.000,00

1.3. O valor mínimo da outorga de cada ponto, fixado por decreto regulamentar na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 2.607/2026, consta do quadro individualizado anexo a este processo, elaborado a partir do laudo de avaliação que instrui o processo.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** A outorga decorre de imposição legal direta e de compromisso assumido em juízo. A Lei Municipal nº 2.607/2026 autorizou a concessão de uso onerosa dos espaços públicos da orla marítima (art. 1º) e determinou, no § 1º do art. 12, que o Poder Executivo inicie a licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação, assegurando aos atuais permissionários e detentores de autorizações precárias a permanência somente até 30/09/2026 ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, nos termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 50187663320254047100.

2.1.1. Acresce que a exploração de bem público por particular com finalidade lucrativa depende de licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal), de modo que a substituição das autorizações precárias por concessões licitadas atende à isonomia e à impessoalidade no acesso a espaços de elevado valor econômico e turístico, gera receita patrimonial ao erário por meio do preço público de outorga e permite ao Município impor padronização visual e estrutural, obrigações de conservação e fiscalização permanente.

2.1.2. A justificativa detalhada, o levantamento de mercado e a análise das alternativas constam do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, do qual este Termo de Referência é decorrência.

2.2. **QUANTITATIVO:** O quantitativo não decorre de estimativa de consumo, mas de definição legal expressa. O art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.607/2026 reserva para concessão até 60 (sessenta) pontos localizados na faixa de areia da orla marítima, e o art. 9º, inciso II, determina sua identificação como “Quiosque 1” a “Quiosque 60”, em numeração crescente no sentido sul-norte, quantitativo integralmente reproduzido neste Termo de Referência, conforme localizações georreferenciadas em anexo ao processo, da seguinte forma de distribuição:

I. Imbé (sede): 14 quiosques
II. Morada do Sol: 02 quiosques
III. Presidente: 05 quiosques
IV. Ipiranga: 02 quiosques
V. Nordeste: 04 quiosques
VI. Mariluz: 05 quiosques
VII. Mariluz B/C: 08 quiosques
VIII. Harmonia: 02 quiosques
IX. Mariluz Norte: 01 quiosque
X. Albatroz: 05 quiosques
XI. Marisul: 01 quiosque
XII. Santa Terezinha: 09 quiosques

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIII. Imara: 02 quiosques

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrição da solução como um todo:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** A concessão recai sobre a área demarcada de cada ponto, sem edificação implantada pelo Município, cabendo ao concessionário instalar, às suas expensas, a estrutura do quiosque conforme o padrão de layout, materiais e dimensões aprovado pelo Poder Executivo (art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2.607/2026), anexo a este processo.

3.1.1. A estrutura deverá ser desmontável, sem fundações permanentes na areia, posicionada estritamente dentro dos limites demarcados do ponto e fora de dunas e de vegetação fixadora.

3.1.2. A instalação da estrutura deverá ser concluída no prazo previsto de início de temporada.

3.1.3. Correm por conta exclusiva do concessionário as ligações e o custeio de energia elétrica, água e demais utilidades, bem como a obtenção das autorizações necessárias junto às concessionárias de serviço público.

3.1.4. Considera-se quiosque móvel o equipamento de área total de projeção de 36,00m², sendo 25,00m² de área privativa, de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu.

3.1.5. **APROVAÇÃO DO PROJETO**: o projeto de cada quiosque será submetido à aprovação do Município e deverá ser realizado dentro do mesmo modelo existente nos locais, observadas as dimensões do item 3.1.4.

3.2. **LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS:** Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026; Lei Federal nº 14.133/2021, nos aspectos licitatórios; Lei Federal nº 8.987/1995, no que couber; Lei Complementar nº 123/2006; Código de Posturas do Município de Imbé; e legislação sanitária estadual e municipal aplicável aos serviços de alimentação; Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Federal nº 13.146/2015 e NBR 9050, quanto à acessibilidade.

3.3. **PARCELAMENTO:** O objeto é parcelado em 60 (sessenta) itens, correspondentes aos pontos individualmente considerados. O parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, por ampliar a competição e viabilizar o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte, e decorre também da vedação do art. 7º da Lei Municipal, que admite uma única concessão por pessoa física ou jurídica.

3.3.1. Cada licitante poderá ser declarado vencedor de apenas 1 (um) ponto, vedada a outorga simultânea a pessoa jurídica e a qualquer de seus sócios ou administradores, em seus respectivos CPFs, bem como a empresas que possuam sócios em comum (art. 7º, § 1º, da Lei Municipal). A vedação

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alcança igualmente quem seja concessionário de ponto fixo do calçadão ou de restaurante do Guia Corrente, regidos pela mesma Lei.

3.4. **SUSTENTABILIDADE:** O concessionário obriga-se a: (i) manter plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com acondicionamento adequado, coleta diária na alta temporada, disponibilização dos resíduos sólidos para recolhimento no passeio da via pública mais próxima, nos locais a serem determinados pela SMLU, e destinação regular; (ii) abster-se, em qualquer hipótese, de despejar efluentes na areia, na rede pluvial ou no mar; (iii) dar destinação específica ao óleo de cozinha usado, mediante empresa habilitada, com comprovação documental; (iv) responsabilizar-se pela limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do quiosque (art. 5º, II, da Lei Municipal); e (v) preservar a vegetação fixadora de dunas, vedada qualquer intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

3.5. **PRAZO DO CONTRATO:** Será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de concessão de uso, vedada a prorrogação, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.607/2026.

3.5.1. Ao término do prazo, o concessionário deverá remover integralmente a estrutura instalada e recompor a faixa de areia, às suas expensas e sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento a qualquer título, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento, sob pena de execução da obrigação pelo Município às custas do concessionário.

3.5.2. Registra-se que a reversão de edificações previstas no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal alcança apenas os pontos dos incisos I e III do art. 3º, não os quiosques da faixa de areia, do inciso II, razão pela qual o regime aplicável a esta categoria é o da remoção e recomposição previsto no item anterior, que deverá constar expressamente do contrato.

3.5.3. **REAJUSTAMENTO**: As parcelas da outorga com vencimento em 31 de março de 2027 e em 31 de março de 2028 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, com base na data da proposta, em atenção ao art. 5º, VI, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:** O Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário do ponto não serão exigidos na fase de habilitação, por pressuporem a posse do estabelecimento e a instalação da estrutura, devendo o concessionário apresentá-los ao Gestor do Contrato como condição para o início da operação, na forma do item 5.1.

4.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.1. Admite-se, em substituição ao atestado, a comprovação por documentos equivalentes, tais como alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário de estabelecimento do ramo em nome do licitante, acompanhados de documentos fiscais da atividade.

4.2.2. Não se exige número mínimo superior a um atestado, nem tempo mínimo de atividade, metragem equivalente ou faturamento anterior, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Municipal, que impõe proporcionalidade e compatibilidade da exigência técnica com o objeto, e ao parágrafo único do art. 6º da mesma Lei, que determina tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal tardia do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRA CONCESSÃO:** O licitante deverá apresentar declaração de que não é titular de outra concessão de uso regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026 e de que não possui sócio ou administrador que o seja ou que integre o quadro societário de outra concessionária, sob pena de nulidade do ato de concessão e rescisão do contrato (art. 7º, § 2º, da Lei Municipal). A Administração procederá à verificação cruzada dos quadros societários antes da adjudicação de cada item.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A execução observará as seguintes etapas e prazos, contados da assinatura do contrato, salvo indicação diversa, observado que o pagamento da entrada antecede a assinatura:

5.1.1. Pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, disponibilizada após a homologação, constituindo a comprovação do pagamento requisito para a assinatura do contrato.

5.1.2. Imissão na posse do ponto, mediante termo de vistoria lavrado por Fiscal de Contrato, a ocorrer somente a partir de 1º de abril de 2027, em razão da permanência dos atuais ocupantes até 31 de março de 2027, prevista no aditamento ao acordo homologado na Ação Civil Pública nº 50187663320254047100, e condicionada à comprovação do pagamento da entrada e da parcela de 30% (trinta por cento) com vencimento em 31 de março de 2027 (item 8.2, inciso ii), não sendo a posse antecipada em razão de eventual antecipação do pagamento.

5.1.3. Instalação da estrutura conforme padrão aprovado, no prazo do item 3.1.2.

5.1.4. Apresentação ao Gestor do Contrato do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário do ponto.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.5. Início da operação, autorizado formalmente pelo Gestor do Contrato após verificação do cumprimento das etapas anteriores.

5.1.6. As comunicações entre as partes serão feitas por meio de processo administrativo eletrônico e por correspondência eletrônica nos endereços indicados no contrato, considerando-se recebidas na data do respectivo envio, cabendo ao concessionário manter seus dados de contato atualizados.

5.2. **LOCAL/HORÁRIO:** A exploração dar-se-á exclusivamente no ponto outorgado e dentro dos limites demarcados, nos horários e condições estabelecidos no Código de Posturas do Município, com exibição permanente da denominação oficial numérica do ponto.

5.2.1. É vedado o acréscimo de nome fantasia, numeração secundária ou denominação complementar à denominação oficial numérica do quiosque, em letreiros, placas, publicidade e qualquer forma de identificação visual, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal.

5.3. **DESCRIÇÃO DA EXPLORAÇÃO:** O ponto destina-se exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas ao público, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no edital e no contrato, sob pena de rescisão (art. 11, I, da Lei Municipal).

5.3.1. O concessionário deverá observar as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, notadamente a manutenção de manual de boas práticas e de responsável comprovadamente capacitado pelas atividades de manipulação de alimentos.

5.3.2. É obrigatória a manutenção do ponto em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança, bem como a realização, às expensas do concessionário, da manutenção ordinária e extraordinária, incluindo reparos estruturais e substituição de equipamentos (art. 5º, II e IV, da Lei Municipal).

5.3.3. É vedado o avanço da ocupação, inclusive por mesas, cadeiras, guarda-sóis e demais elementos, além dos limites demarcados do ponto.

5.4. **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:** Vedadas em qualquer hipótese e sob qualquer forma, inclusive por cessão, sublocação ou transferência do ponto a terceiros, sob pena de rescisão (art. 11, III, da Lei Municipal).

5.4.1. Ressalva-se unicamente a transferência da outorga em caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos ou de exercer a atividade concedida, hipótese em que a outorga será transferida, pelo prazo restante, ao cônjuge ou companheiro que atenda aos requisitos do art. 1.830 do Código Civil e, sucessivamente, aos ascendentes e descendentes, preferindo, entre parentes da mesma classe, os de grau mais próximo, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 11 da Lei Municipal.

5.4.2. A transferência dependerá de requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissional da saúde, bem como do preenchimento dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga (art. 11, § 5º). O direito não constitui herança para nenhum efeito de direito (art. 11, § 4º).

5.5. **ACOMPANHAMENTO:** A execução será acompanhada de forma permanente pelos Fiscais de Contrato designados, na forma do item 7, sendo obrigação do concessionário permitir a fiscalização pelo Município e pelos órgãos competentes (art. 5º, V, da Lei Municipal).

5.6. **MANUTENÇÃO:** A manutenção ordinária e extraordinária do ponto e de sua estrutura corre integralmente por conta do concessionário, na forma do item 5.2.2, não cabendo ao Município qualquer parcela desse custo.

5.7. **RELATÓRIOS:** O concessionário apresentará ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, comprovação da destinação de resíduos e de óleo de cozinha usado, dos alvarás vigentes e do recolhimento das parcelas da outorga.

5.8. **LIMPEZA:** O concessionário responde pela limpeza permanente do ponto e da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros), bem como pela remoção de entulhos gerados na instalação, na manutenção e na remoção da estrutura e pela limpeza de água servida.

5.9. **DISPOSIÇÕES DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO**: além das demais obrigações deste Termo de Referência, o concessionário observará as seguintes disposições:

5.9.1. Não será admitida estrutura fixa fora do estabelecimento, como mesas, cadeiras e congêneres, que atrapalhe ou impeça a livre movimentação de pessoas no alinhamento do passeio público ou da via pública.

5.9.2. É vedada a exigência de consumação mínima.

5.9.3. A outorga não compreende a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nem qualquer outro tipo de serviço que não seja relacionado à alimentação.

5.9.4. É terminantemente proibido qualquer tipo de abordagem ou anúncio nas áreas externas.

5.9.5. É de responsabilidade do concessionário realizar a limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do quiosque.

5.9.6. É obrigatória ao concessionário a disponibilização de lixeira para uso do público, sem prejuízo das bombonas e da bituqueira.

5.9.7. Até a disponibilização da rede de esgoto e a efetiva ligação do quiosque, é obrigatória a manutenção de reservatório de água servida, sendo de responsabilidade do concessionário a sua coleta e a destinação ambientalmente adequada do conteúdo, vedado qualquer lançamento na faixa de praia ou no mar.

5.9.8. É vedado avançar a edificação sobre o calçadão, sobre a área de trânsito e de estacionamento do Guia Corrente e sobre os acessos à faixa de praia.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9.9. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o concessionário às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão nas hipóteses do art. 11 da Lei Municipal nº 2.607/2026.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONCESSIONÁRIO:

a) exploração do ponto exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato;

b) manutenção do local em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança;

c) cumprimento das normas de posturas municipais, ambientais e sanitárias;

d) realização, às suas expensas, da construção do quiosque dentro das medidas e parâmetros existentes na licença de operação, bem como sua manutenção ordinária e extraordinária, incluindo reparos estruturais e substituição de equipamentos; sujeição à fiscalização permanente pelo Município e órgãos competentes;

e) recolhimento da taxa de outorga fixada no contrato, sob pena de perdimento dos valores já pagos e rescisão (item 8.5), e o recolhimento da água servida;

f) é de responsabilidade do Concessionário realizar a colocação e retirada dos quiosques ao final do prazo autorizado pela licença ambiental;

h) os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e bebidas;

i) todos os quiosques manterão uma distância mínima de 50,00m entre eles;

j) não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

k) a área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque é de até 60,00m², não podendo impedir o livre trânsito das pessoas;

l) a outorga não compreende a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nem qualquer outro tipo de serviço que não seja relacionado à alimentação, vedada a reserva de espaços na faixa de areia;

m) cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários 2 lixeiras (bombonas) sendo uma para o resíduo seco e a outra para resíduo orgânico. Ambas deverão estar devidamente identificadas;

n) cada quiosque deverá disponibilizar no mínimo uma bituqueira (identificada) para os seus usuários;

o) cada quiosque deverá disponibilizar um tambor para o armazenamento temporário do óleo saturado gerado na atividade;

p) o Concessionário realizará o recolhimento do óleo saturado dos comércios através de empresa especializada em Logística Reversa, devidamente licenciada às suas expensas;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

q) não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade do Concessionário assegurar o recolhimento das águas e dos resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, devendo-lhe dar a devida destinação final ambientalmente adequada, e disponibilizar os resíduos sólidos para recolhimento no passeio da via pública mais próxima, nos locais a serem determinados pela SMLU;

r) o Concessionário deverá cumprir as demais determinações do licenciamento ambiental para a atividade pelo Órgão competente;

s) os quiosques da Faixa de Praia somente poderão ser colocados nos respectivos pontos mediante autorização da administração, e, somente no período de dezembro a março da temporada.

t) manter reservatório de água servida até a disponibilização da rede de esgoto e a efetiva ligação, sendo de sua responsabilidade a coleta;

u) observar as disposições de ocupação e funcionamento do item 5.9.

6.2. MUNICÍPIO:

a) entregar o ponto demarcado e livre de ocupação, mediante termo de vistoria;

b) fornecer ao concessionário o padrão visual e construtivo aprovado e a planta de demarcação;

c) fiscalizar a execução do contrato por meio dos Gestores e Fiscais designados;

d) emitir as guias de recolhimento do preço público de outorga e prestar as informações necessárias ao seu adimplemento;

e) assegurar ao concessionário o uso pacífico do ponto durante a vigência da concessão, observadas as limitações de ordem pública e ambiental incidentes sobre a área;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor Titular	Karoliny Lopes	Assessor III	18434
Gestor Suplente	Cintia da Silva Pinto	Assessor IV	17952
Fiscal Contrato	Moacir Renck Perez	Fiscal de Obras	13623
Fiscal Contrato	Cristian Brentano Castilhos	Gestor da Administração Tributária / Fiscal de Tributos	593
Fiscal Contrato	Henrique Bernardes de Aguiar	Assessor de Governança	17999

7.2. Considerando que o objeto não consiste em entrega de bem ou prestação de serviço à Administração, mas em concessão de uso de bem público, o recebimento provisório e definitivo de que tratam o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 3.810/2020 é substituído pela sistemática de vistoria e verificação a seguir, que cumpre função equivalente de controle da conformidade da execução:

7.2.1. **VISTORIA DE IMISSÃO NA POSSE:** Lavrada por Fiscal de Contrato, antes do início da instalação, registrando as condições e os limites da área entregue, com registro fotográfico datado, mediante conferência de: (i) comprovação do pagamento da outorga à vista ou da entrada; (ii) correspondência entre a área entregue e a planta de demarcação; e (iii) inexistência de ocupação ou de estrutura remanescente de terceiros no ponto.

7.2.2. **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO:** realizada por Fiscal de Contrato diverso do que lavrou a vistoria de imissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de conclusão da instalação pelo concessionário, conferindo, entre outros: (i) conformidade da estrutura com o Layout, os materiais e as dimensões do padrão aprovado; (ii) observância dos limites demarcados do ponto e afastamento de dunas e de vegetação fixadora; (iii) ausência de fundações permanentes na areia; (iv) exibição da denominação oficial numérica; (v) apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário; e (vi) existência de solução regular de acondicionamento de resíduos e de destinação de efluentes.

7.2.3. **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO:** Emitida pelo Gestor do Contrato após relatório favorável do Fiscal de Contrato, constituindo condição para o início da exploração comercial.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.4. **VISTORIA DE DEVOLUÇÃO:** Lavrada ao término da concessão, após a remoção da estrutura e a recomposição da faixa de areia, atestando a restituição da área nas condições exigidas.

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá a autorização de início da operação, devendo ser formalizadas ao concessionário as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3, o prazo para a verificação de conformidade será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da fluência normal dos prazos de pagamento da outorga, que não se suspendem por fato imputável ao concessionário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Inverte-se, neste item, a lógica do modelo padrão: não há pagamento do Município ao contratado, mas recolhimento, pelo concessionário ao Município, do preço público de outorga resultante de sua proposta vencedora.

8.2. O preço público de outorga será pago da seguinte forma: (i) entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, no prazo do item 5.1.1; (ii) 30% (trinta por cento) do valor da proposta, até 31 de março de 2027; e (iii) saldo de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, até 31 de março de 2028, facultada ao concessionário a antecipação, total ou parcial, das parcelas dos incisos (ii) e (iii)

8.3. As parcelas com vencimento em 31 de março de 2027 e em 31 de março de 2028 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, apurado desde a data da proposta, aplicando-se o índice apenas quando positivo.

8.4. O recolhimento será feito mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, incidindo, em caso de atraso no pagamento da segunda ou da terceira parcela, os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

8.5. O não pagamento de qualquer das parcelas dos incisos (ii) e (iii) do item 8.2 importará o perdimento, em favor do Município, de todos os valores já pagos a título de outorga, sem direito a restituição, compensação ou indenização de qualquer natureza, e a rescisão do contrato de concessão, com a retomada do ponto. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem pagamento, o concessionário será notificado para purgar a mora, e a rescisão e o perdimento serão declarados quando o inadimplemento ultrapassar 90 (noventa) dias sem purgação da mora (art. 11, IV, da Lei Municipal), em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O concessionário deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista comprovada na habilitação, cabendo ao Gestor do Contrato, constatada irregularidade, notificá-lo por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor do Contrato comunicará formalmente o titular da Secretaria demandante, para os encaminhamentos necessários com vistas à abertura de Processo Administrativo Especial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** Concessão de uso onerosa de bem público municipal, geradora de receita, não configurando aquisição de bens nem contratação de serviços pela Administração. A concessão é regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987/1995, no que couber, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos aspectos licitatórios, por força do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal.

9.2. **FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Licitação na modalidade concorrência, na forma do art. 6º da Lei Municipal, com critério de julgamento de maior lance/preço, correspondente à maior oferta pelo preço público de outorga do ponto, igual ou superior ao valor mínimo fixado no decreto regulamentar e no edital.

9.2.1. O critério encontra amparo no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, de aplicação subsidiária, que prevê expressamente, para as concessões, o julgamento pela maior oferta de pagamento pela outorga. Registra-se que o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 associa o critério de maior lance ao leilão, de modo que sua adoção em concorrência apoia-se no regime subsidiário referido e na natureza do objeto, geradora de receita e não de despesa, devendo o edital enunciar de forma inequívoca esse fundamento e disciplinar com precisão a fórmula de classificação das propostas e a eventual fase de lances.

9.2.2. O julgamento será feito por item, sendo declarado vencedor de cada ponto o licitante que ofertar o maior valor de outorga, observada a vedação do item 3.3.1, que impede a adjudicação de mais de um ponto ao mesmo licitante, a seus sócios ou administradores e a empresas com sócios em comum.

9.2.3. O edital disciplinará a sistemática de indicação do ponto pretendido e a ordem de julgamento e adjudicação dos itens, de modo a operacionalizar a vedação sem gerar itens desertos evitáveis.

9.2.4. Serão observados os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por determinação do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal, mediante aplicação do empate ficto e da preferência dos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar, da regularização fiscal tardia do art. 43 e da calibragem das exigências de habilitação ao porte, na forma do item 4.3.2, cabendo ao edital motivar a solução adotada.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** A proposta consistirá na oferta de valor do preço público de outorga do ponto, expressa em moeda corrente nacional, igual ou superior ao valor mínimo fixado para o respectivo item, cujo pagamento observará o cronograma do item 8.2, e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. A proposta de preço deverá observar o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações, com relação aos intervalos de propostas intermediárias e definitivas, deverá haver o acréscimo mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vistas a evitar eventual direcionamento de vencedor e perturbação do procedimento licitatório por parte dos licitantes, conforme Decreto Municipal nº 4.571 de 18 de setembro 2026;

9.3.2. A proposta deverá indicar expressamente o ponto pretendido e conter declaração de que o licitante conhece integralmente o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de instalação da estrutura.

9.4. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** É vedada. A vedação justifica-se pela vedação de concessão múltipla do art. 7º da Lei Municipal, cuja fiscalização restaria comprometida pela pluralidade de integrantes de um mesmo consórcio, e pela ausência de complexidade do objeto, que dispensa a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa, tratando-se de exploração individual de ponto comercial de pequeno porte, a qual pode ser desempenhada isoladamente por qualquer licitante do ramo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Adaptação necessária do modelo padrão: por se tratar de concessão geradora de receita, não há custo estimado de contratação, mas estimativa do valor de outorga de cada ponto, fixado como valor mínimo da proposta.

10.2. O valor mínimo do preço público de outorga foi fixado pelo Decreto Municipal nº 4.571, de 18 de setembro de 2026, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ponto, valor que corresponde ao lance inicial de cada item do certame, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 2.607/2026, a partir do laudo de avaliação elaborado pelo setor competente, que considerou a localização, a sazonalidade do fluxo turístico, a área de exploração e o potencial de faturamento de cada ponto.

10.3. Consta na tabela do item 1.1, deste Termo de Referência, o quadro individualizado dos 60 (sessenta) pontos, com o respectivo valor mínimo de outorga.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A outorga não gera despesa orçamentária para o Município, razão pela qual não há dotação orçamentária a ser indicada, não incidindo a exigência do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, própria das contratações que acarretam obrigação financeira para a Administração.

11.2. A receita decorrente do preço público de outorga será classificada como receita patrimonial e prevista na Lei Orçamentária Anual pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico.

Imbé, *data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GONCALVES OLIVEIRA, Agente Administrativo,** em 17/11/2026, 09:24:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AMEI.IZPX.GLFZ.KNDP

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa) .....……..... ……....., inscrito no CNPJ nº .....……....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....……. ……....., portador(a) da Carteira de Identidade nº …….....……e do CPF nº……

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-27479
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE PONTO COMERCIAL NA FAIXA DE AREIA DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE E PONTO DE ALIMENTAÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS HENRIQUE VEDOVATO**, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONCEDENTE, e, de outro lado, _____, (I) se pessoa jurídica: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____; (II) se pessoa física: inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na _____; doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e o Processo Administrativo nº 2026-27479, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso onerosa do Quiosque ___ da Faixa de Praia da Orla Marítima do Município de Imbé.

1.2. A concessão destina-se exclusivamente à exploração comercial descrita no Termo de Referência da respectiva categoria, vedada a alteração do ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do concedente.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº _____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência da categoria correspondente, o padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo e a proposta do concessionário.

1.4. A concessão não transfere a propriedade, não confere posse com *animus domini*, não é suscetível de usucapião, não pode ser oferecida em garantia, penhorada ou objeto de constrição, e não gera ao concessionário direito de renovação, de preferência ou de continuidade após o termo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

V – os documentos de habilitação apresentados no certame;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026-27479.

2.2. Havendo divergência entre este instrumento e os documentos integrantes do procedimento licitatório, deverão ser observadas as disposições legalmente aplicáveis e as condições que integraram objetivamente a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

3.1. O preço total da outorga é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora do concessionário para o item objeto deste contrato.

5.2. O pagamento observará a seguinte estrutura:

5.2.1. entrada de 20% (vinte por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), recolhida em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, cuja comprovação constitui requisito para a assinatura deste instrumento;

5.2.2. 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), até 31 de março de 2027;

5.2.3. saldo de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), até 31 de março de 2028.

5.2.4. É facultada ao concessionário a antecipação, total ou parcial, das parcelas dos itens 5.2.2 e 5.2.3, e a imissão na posse do ponto ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027, em razão da permanência dos atuais ocupantes até 31 de março de 2027, prevista no aditamento ao acordo homologado na Ação Civil Pública nº 50187663320254047100, condicionada à comprovação do pagamento da entrada e da parcela do item 5.2.2, não sendo a posse antecipada em razão de eventual antecipação do pagamento.

5.3. As parcelas dos itens 5.2.2 e 5.2.3 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, apurado entre a data da apresentação da proposta e a data de cada vencimento, aplicando-se o índice apenas quando positivo.

5.4. O atraso no pagamento das parcelas dos itens 5.2.2 e 5.2.3 sujeitará o concessionário aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais sanções.

5.5. O inadimplemento de qualquer das parcelas dos itens 5.2.2 e 5.2.3 por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem purgação da mora, na forma do art. 11, IV, da Lei Municipal nº 2.607/2026, precedido de notificação do concessionário após 30 (trinta) dias de atraso, acarreta a rescisão deste contrato, a retomada do ponto e o perdimento, em favor do Município, de todos os valores já pagos a título de outorga, sem direito a restituição, compensação ou indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O preço da outorga é autônomo em relação aos tributos, preços públicos, tarifas de água, energia e resíduos e demais encargos incidentes sobre a atividade ou sobre a área, todos de responsabilidade exclusiva do concessionário.

5.7. A extinção antecipada por culpa do concessionário não gera direito à restituição de valores pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1. A contraprestação financeira será recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, emitido pelo MUNICÍPIO.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do DARM.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento ao MUNICÍPIO.

4.4. A comprovação do pagamento da entrada constitui condição para a assinatura deste contrato, e a comprovação do pagamento da parcela do item 5.2.2 constitui condição para a imissão na posse, que ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027.

4.5. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido acarretará as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive a perda do direito à assinatura do contrato ou a rescisão da concessão, quando cabível, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação, na forma do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.607/2026.

5.2. A vedação de prorrogação decorre de opção legislativa municipal e é condição essencial do negócio, não podendo ser afastada por aditamento, por continuidade de fato da exploração ou por tolerância do concedente.

5.3. A permanência do concessionário no ponto após o termo final caracteriza ocupação irregular de bem público, sujeitando-o à desocupação compulsória, à cobrança de valor mensal a título de indenização pelo uso, arbitrado em _____, e às sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

6.1. O concessionário instalará, às suas exclusivas expensas, a estrutura do ponto em estrita conformidade com o padrão de layout, materiais, cores, dimensões e comunicação visual aprovado pelo Poder Executivo, na forma do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

6.1.1. O quiosque móvel terá área total de projeção de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), sendo 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área privativa, em piso único e estrutura leve, de fácil remoção. Os resíduos sólidos deverão ser disponibilizados para recolhimento no passeio da via pública mais próxima, nos locais a serem determinados pela SMLU.

6.2. A instalação deverá ocorrer no prazo de _____ (_____) dias, contado da imissão na posse, mediante prévia aprovação do projeto executivo pelo órgão municipal competente.

6.3. Nos pontos da Faixa de Praia, a estrutura deverá ser desmontável, sem fundações permanentes na areia, integralmente contida nos limites demarcados e situada fora de dunas e de vegetação fixadora, observadas a Lei Federal nº 7.661/1988, o Decreto Federal nº 5.300/2004 e a Lei Estadual nº 15.434/2020.

6.4. É vedada qualquer ampliação, alteração de layout, mudança de materiais, instalação de estruturas acessórias, decks, coberturas, fechamentos laterais, palcos, caixas de som fixas ou elementos publicitários não previstos no padrão aprovado, sem autorização prévia e escrita do concedente.

6.5. A ocupação de área externa aos limites demarcados, ainda que a título de mesas, cadeiras, guarda-sóis, expositores ou circulação de clientes, depende de autorização específica e onerosa, quando cabível, e sua realização sem autorização caracteriza infração contratual grave.

6.6. O concessionário obterá e manterá vigentes, por sua conta e risco, todas as licenças, alvarás e autorizações exigíveis, inclusive de natureza ambiental, sanitária, de prevenção contra incêndio e de funcionamento.

6.7. A não obtenção de qualquer licença ou autorização, por circunstância imputável ao concessionário, não suspende o prazo contratual, não interrompe a exigibilidade das parcelas da outorga e não gera direito a restituição, reequilíbrio ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Constituem obrigações do concessionário, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. explorar o ponto pessoalmente ou por meio de prepostos sob sua direção, mantendo a exploração direta e contínua durante todo o prazo contratual;

7.1.2. manter o ponto em funcionamento durante a temporada de verão, no período e nos horários mínimos definidos no Termo de Referência, salvo motivo justificado e previamente comunicado;

7.1.3. conservar a estrutura, os equipamentos e a área demarcada em perfeito estado de limpeza, higiene, segurança e conservação, realizando por sua conta todos os reparos necessários;

7.1.4. observar integralmente a legislação sanitária aplicável à manipulação, ao preparo, ao armazenamento e à comercialização de alimentos e bebidas, mantendo responsável técnico quando exigível;

7.1.5. promover o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, inclusive de óleos e gorduras, vedado o descarte na areia, no mar, nas dunas, no Guia Corrente, na rede pluvial ou em logradouro público;

7.1.6. assegurar a acessibilidade e a livre circulação de pedestres no entorno do ponto, sem obstrução de acessos à praia, de faixas de circulação ou de rotas acessíveis;

7.1.7. observar os limites legais de emissão sonora e as posturas municipais aplicáveis, sendo vedada a utilização de equipamentos de som em desconformidade com a legislação;

7.1.8. afixar em local visível a identificação do ponto, o número deste contrato, a razão social ou o nome do concessionário e os canais de reclamação do consumidor e da fiscalização municipal;

7.1.9. observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e consumerista relativa à atividade, respondendo com exclusividade pelos respectivos encargos;

7.1.10. responder, por sua conta e risco, por todo e qualquer dano causado ao Município, aos usuários da orla, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão da instalação, da operação ou da desmontagem da estrutura;

7.1.11. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação e a regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

7.1.12. franquear o acesso da fiscalização municipal e dos demais órgãos de controle, prestando as informações e exibindo os documentos solicitados;

7.1.13. contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima de R$ _____ (_____), destinado a danos a terceiros decorrentes da atividade, apresentando a apólice ao concedente anualmente;

7.1.14. ao término da concessão, por qualquer causa, desmontar a estrutura e restituir a área integralmente livre, desimpedida e recomposta, no prazo de _____ (_____) dias.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Constituem obrigações do concedente:

8.1.1. entregar ao concessionário a área demarcada correspondente ao ponto, livre de ocupação irregular conhecida, mediante termo de entrega;

8.1.2. assegurar ao concessionário o uso pacífico da área durante a vigência, ressalvadas as hipóteses de intervenção e extinção previstas neste contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

8.1.4. comunicar ao concessionário, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização;

8.1.5. decidir os requerimentos do concessionário em prazo razoável, de forma motivada.

8.2. O concedente não responde por prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, notadamente ressacas, avanço do mar, erosão costeira, movimentação de dunas, ventos e chuvas, nem por caso fortuito ou força maior que afetem a estrutura ou a exploração do ponto.

CLÁUSULA NONA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste contrato competem aos servidores designados por portaria, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização abrange a verificação do padrão construtivo e visual, dos limites de ocupação, das condições sanitárias e ambientais, da regularidade das licenças, do cumprimento dos horários de funcionamento e da pontualidade dos pagamentos.

9.3. Serão realizadas vistorias periódicas, no mínimo semestrais, e obrigatoriamente antes do início e após o encerramento de cada temporada de verão, lavrando-se relatório circunstanciado.

9.4. A fiscalização pelo concedente não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO E DA INTRANSFERIBILIDADE

10.1. A concessão é personalíssima e intransferível, sendo vedada, sob pena de extinção imediata, a cessão, a transferência, a sublocação, o arrendamento, o comodato, a exploração por terceiro, a constituição de sociedade em conta de participação ou qualquer negócio jurídico que importe transferência, ainda que parcial ou temporária, da exploração do ponto, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

10.2. Caracteriza transferência vedada, entre outras hipóteses, a alteração do quadro societário que importe substituição do controle da pessoa jurídica concessionária, sem prévia e expressa anuência do concedente.

10.3. A cobrança de qualquer valor de terceiro a título de cessão, luvas, ponto ou fundo de comércio caracteriza infração gravíssima e enseja a extinção do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA. DO REGIME DOS BENS E DA REVERSÃO

11.1. Quanto aos pontos das Categorias I e III, incide o art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.607/2026, revertendo ao patrimônio do Município, ao término da concessão por qualquer causa, as benfeitorias e acessões incorporadas ao solo, sem direito a retenção ou indenização de qualquer espécie.

11.2. Quanto aos pontos da Categoria II, a estrutura é necessariamente desmontável e deverá ser integralmente removida pelo concessionário ao término da concessão, restituindo-se a área recomposta, sem direito a indenização por benfeitorias.

11.2.1. O concedente registra que a Lei Municipal nº 2.607/2026 não contém, para a Categoria II, cláusula expressa de reversão equivalente à do art. 3º, § 3º, o que decorre da natureza desmontável da estrutura e da impossibilidade de edificação permanente na faixa de areia. A ausência de reversão não gera, em nenhuma hipótese, direito a indenização em favor do concessionário.

11.3. Não removida a estrutura no prazo da cláusula 7.1.14, o concedente promoverá a remoção às expensas do concessionário, cobrando os custos acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração, com inscrição em dívida ativa se necessário.

11.4. O concessionário não fará jus a indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, nem a direito de retenção, ainda que autorizadas.

11.5. Não se aplica a este contrato o art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.607/2026, objeto de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Município, não constituindo o pagamento de indenização a ocupante anterior condição de posse, de eficácia ou de execução deste contrato.

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA. DA GARANTIA

12.1. Não se exige garantia de execução contratual, na forma facultativa do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a inexistência de dispêndio de recursos públicos, o recolhimento antecipado de 20% (vinte por cento) da outorga e a existência de mecanismos próprios de reação contratual.

12.2. O concedente consigna expressamente que a ausência de garantia reduz a proteção patrimonial do Município quanto ao saldo de outorga inadimplido e aos custos de remoção e recomposição da área, risco assumido de forma consciente e mitigado pelas cláusulas de

vencimento antecipado, inscrição em dívida ativa e cobrança dos custos de remoção.

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita o concessionário às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As infrações classificam-se em:

Grau Condutas Multa

Leve Falhas de conservação, limpeza ou identificação visual do ponto; descumprimento de horário mínimo de funcionamento; ausência de afixação das informações obrigatórias 0,5% do valor total da outorga por ocorrência

Média Alteração não autorizada do padrão visual ou construtivo; ocupação de área externa aos limites demarcados; emissão sonora irregular; ausência de apresentação da apólice de seguro 2% do valor total da outorga por ocorrência

Grave Operação sem licença sanitária ou ambiental exigível; descarte irregular de resíduos, óleos ou efluentes; obstrução de acesso à praia ou de rota acessível; intervenção em duna ou vegetação fixadora; reincidência em infração média 5% do valor total da outorga por ocorrência, cumulada com determinação de regularização em prazo certo

Gravíssima Transferência, cessão ou exploração por terceiro; cobrança de valores a título de ponto ou luvas; edificação permanente na faixa de areia; inadimplemento de parcela por mais de 90 dias; reincidência em infração grave 10% do valor total da outorga, cumulada com extinção unilateral do contrato

13.3. As multas serão descontadas de valores devidos ao concessionário ou, na sua ausência, cobradas administrativamente e, se necessário, inscritas em dívida ativa.

13.4. A aplicação de multa não exclui a imposição das sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, quando cabíveis, nem a responsabilização civil e criminal.

13.5. A reincidência em infração gravíssima, ou a soma de três infrações graves no período de 12 (doze) meses, autoriza a extinção

unilateral do contrato independentemente de nova notificação para regularização.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA. DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato extingue-se:

14.1.1. pelo advento do termo final do prazo de vigência;

14.1.2. por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3. por ato unilateral e escrito do concedente, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas previstas neste contrato;

14.1.4. por decisão judicial transitada em julgado;

14.1.5. pela implementação da condição resolutiva da cláusula segunda;

14.1.6. pela morte do concessionário pessoa física ou pela extinção da pessoa jurídica concessionária, dado o caráter personalíssimo da concessão, observado o disposto na cláusula 14.2;

14.1.7. por razões de interesse público de elevada relevância, devidamente justificadas, inclusive por necessidade de obra pública, de intervenção de recomposição da orla ou de cumprimento de determinação de órgão ambiental ou da União.

14.2. A Lei Municipal nº 2.607/2026 contempla, em seu art. 11, hipóteses de continuidade da outorga em favor de sucessores. O concedente registra que a transmissão da concessão a herdeiros ou sucessores, sem novo procedimento licitatório, é objeto de controvérsia quanto à sua compatibilidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a aplicação daquelas hipóteses dependerá de análise casuística da Procuradoria-Geral do Município, não constituindo direito automático do concessionário nem de terceiros.

14.3. Na extinção por interesse público sem culpa do concessionário, este fará jus exclusivamente à restituição proporcional das parcelas de outorga pagas e correspondentes ao período não usufruído, atualizadas monetariamente, vedada indenização por benfeitorias, lucros cessantes, ponto comercial ou fundo de comércio.

14.4. Na extinção por culpa do concessionário, não haverá restituição de qualquer valor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas até o limite do período em que houve exploração, sem prejuízo das multas aplicáveis.

14.5. Extinto o contrato, o concessionário desocupará o ponto no prazo da

cláusula 7.1.14, sob pena de desocupação compulsória e das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto, do prazo de vigência e do preço da outorga apurado em licitação.

15.2. A exploração do ponto ocorre por conta e risco exclusivos do concessionário, que assume integralmente a álea ordinária do negócio, inclusive a variação do fluxo turístico, as condições climáticas de cada temporada, a sazonalidade da demanda e a concorrência.

15.3. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro nem autorizam revisão do preço da outorga a frustração de expectativa de faturamento, a redução do movimento na orla, o insucesso empresarial, a majoração de custos de insumos ou a alteração de legislação tributária de incidência geral.

15.4. Eventual pedido de reequilíbrio somente será apreciado diante de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, devidamente comprovado por documentação contábil e técnica idônea, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O concessionário obriga-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e a legislação anticorrupção aplicável, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.

16.2. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.3. A tolerância do concedente quanto a qualquer descumprimento não importa novação, renúncia a direito ou alteração das cláusulas contratuais.

16.4. A eventual nulidade de uma cláusula não invalida as demais, que permanecerão eficazes no que forem compatíveis.

16.5. A

publicação do extrato deste contrato incumbe ao concedente, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.607/2026 e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imbé/RS, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

LUIS HENRIQUE VEDOVATO — Nome: _____

Prefeito Municipal — CONCESSIONÁRIA (titular ou representante legal)

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____ 2._____

Nome: _____ CPF:_____

Nome: _____ CPF:_____

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº _____/_____ – Município de Imbé

A empresa_____,
CNPJ nº_____, sediada _____
_____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº ____/___, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal